



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Tecnologia
Escola de Química
Seção de Atividades Gerenciais

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ Nº 01/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os requisitos necessários para admissão de alunos dos cursos de graduação da Escola de Química da UFRJ no Programa de Integração Graduação/Pós-Graduação (PIGPG) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos .

A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em sessão ordinária de 21/02/2025, considerando:

1 - Proposta recebida, aprovada em reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos em 04/12/2024;

2 - A importância da integração das atividades em nível de graduação e de pós-graduação na Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão se candidatar ao Programa de Integração Graduação/Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos os alunos dos cursos de graduação da Escola de Química com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 e que tenham concluído, no mínimo, 100 créditos de disciplinas obrigatórias da grade curricular do curso de graduação até o 6º período letivo (inclusive), no caso de alunos do turno integral, e até o 7º período letivo (inclusive), no caso de alunos do turno noturno.

Art. 2º - O aluno participante do PIGPG do EPQB poderá cursar, como disciplinas complementares de graduação, disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos que constarem do Projeto Pedagógico de seu Curso (PPC) de Graduação, podendo cumprir, desta forma, o número de créditos eletivos de escolha condicionada e livre definido no PPC de seu Curso de Graduação.

§1º - As disciplinas mencionadas no caput deste artigo deverão ter relação com o tema abordado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno. Este tema também será desenvolvido em caráter complementar na Dissertação de Mestrado.

§2º - Caso o aluno, ao cursar uma disciplina da pós-graduação como complementar para seu curso de graduação, obtenha grau menor que cinco (5,0), deverá cursar novamente essa disciplina e obter grau maior ou igual a cinco (5,0).

Art. 3º - O aluno será desligado do Programa de Integração Graduação/Pós-Graduação se seu CRA de graduação se tornar menor que sete (7,0) e/ou se obtiver mais de uma reprovação em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Art. 4º - O aluno deverá definir até dois orientadores para seu Trabalho de Conclusão de Curso, o(s) qual(is) também orientará(ão) sua Dissertação de Mestrado. O(s) orientador(es) deverá(ão) ser definido(s) até o início do 9o período letivo de graduação para alunos do turno integral ou até o início do 10o período letivo de graduação para alunos do turno noturno.

Parágrafo único - Ao menos um dos orientadores mencionados no caput deste artigo deverá atender às normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos para ser orientador de Dissertações de Mestrado.

Art. 5º - As inscrições em Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser realizadas no 10o período letivo de graduação para alunos do turno integral e no 12o período letivo de graduação para alunos do turno noturno, obedecendo às regras existentes para alunos da Escola de Química nessa inscrição.

Parágrafo único - Os Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos do PIGPG deverão ser realizados individualmente.

Art. 6º - O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu curso de graduação preferencialmente em dez (10) períodos letivos para alunos do turno integral e doze (12) períodos letivos para alunos do turno noturno, de acordo com a estrutura curricular vigente para seu curso de graduação.

Art. 7º - O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu mestrado em seis (6) meses após a conclusão de seu curso de graduação, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por mais seis (6) meses, de acordo com a estrutura curricular e as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Art. 8º - Casos excepcionais serão analisados pela Comissão responsável pelo Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições anteriores dessa Congregação sobre Programas de Integração Graduação-Pós-Graduação (PIGPG) envolvendo alunos de graduação da Escola de Química.

CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA

PROFESSORA ANDRÉA MEDEIROS SALGADO

PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO

VICE DIRETORA EM EXERCÍCIO DA ESCOLA DE QUÍMICA



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Medeiros Salgado, Vice-Diretor(a)**, em 24/02/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **5181289** e o código CRC **4ADB0040**.

